LEI Nº 870, DE 04 DE MAIO DE 2016.

|  |
| --- |
| **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS A FAZER DOAÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO E SÊMEN BOVINO, A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** |

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme artigo 100, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Brunópolis que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Administração Municipal de Brunópolis autorizada a doar, anualmente, cento e vinte doses de sêmen bovino de raças leiteiras (raças Jersey e Holandesa) aos produtores de leite do município de Brunópolis.

**Art. 2º.** . Fica o Poder Executivo Municipal de Brunópolis, autorizado a doar anualmente noventa e seis cargas de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões de sêmen bovinos aos produtores de leite do município de Brunópolis.

Parágrafo único – A quantidade estabelecida no caput é suficiente para abastecer dezesseis botijões de nitrogênio durante um ano.

**Art. 3º**. Cada unidade produtora de leite receberá no máximo três doses de sêmen bovino por ano.

Parágrafo único – Considera-se “unidade produtora” o núcleo familiar que, inobstante possuir vários cadastros individuais, reside e produz leite em uma mesma unidade produtora.

**Art. 4º**. A Secretaria Municipal de Agricultura, através da equipe técnica, coordenará o cadastro de produtores e a distribuição e cargas de nitrogênio para botijões de sêmen e doses de sêmen bovino de leite.

§ 1º A doação de cargas de nitrogênio contemplará produtores estrategicamente distribuídos em todas as localidades do município que produzem leite, sendo prioridade botijões de associações de produtores rurais (botijões que armazenam sêmen bovino de vários produtores).

§ 2º. A distribuição das doses sêmen ou cargas de nitrogênio ocorrerá somente após análise técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, que levará em consideração a existência de botijão de sêmen na localidade e a disponibilidade de técnico responsável por fazer a inseminação artificial.

**Art. 4º**. Para ser beneficiado, o produtor, ou a unidade produtora de leite, deverá comprovar:

1. Estar na atividade de leite e apresentar notas fiscais de produtor rural comprovando que produziu e vendeu leite rotineiramente nos últimos 12 meses; e
2. Comprovar que possui um botijão de sêmen ou um produtor próximo que possua botijão, e estar capacitado a realizar inseminação artificial em bovinos ou provar ter contratado quem o faça.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brunópolis (SC), 04 de maio de 2016.

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ THIERES ALVES RIBEIRO**

**Secretário de Administração Planejamento e Fazenda**

**REGISTRADA E PUBLICADA NO DOM.**